



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a renomeação da Rua General Ubaldo Figueira para José Bruno de Oliveira Gomes”.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei - PL 084/2023, de autoria do Vereador Mario Brandão, que Dispõe sobre a renomeação da Rua General Ubaldo Figueira para José Bruno de Oliveira Gomes

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos e justificativa, que inclui parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação desta casa de leis, elaborados de acordo com o que preceitua o §1º do artigo 40 do Regimento Interno.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Vereador, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e no art. 15, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, a Câmara Municipal, possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere a Organização político-administrativa.

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei, ora analisado, visa renomear renomeação da Rua General Ubaldo Figueira para José Bruno de Oliveira Gomes.

O projeto de lei cita dispositivos relacionados aos seguintes aspectos:

Art. 1º - Altera a denominação da Rua General Ubaldo Figueira, que passa a se chamar José Bruno de Oliveira Gomes.

Art. 2º - O Poder Executivo se encarregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, de torna-la publica, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração para os Correios, Equatorial Energia, CSA, Agência bancárias, casa lotérica, bem como efetuar a troca do nome na placa de identificação afixada no local.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação. Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos (justificativa) para que a PL seja proposta e aprovada, ficará a cargo da Comissão de Orçamento e Finanças e Tributação, haja vista ser Comissão técnica para tal análise.

A Rua General Ubaldo Figueira, localizada no centro da cidade de Santana, cortando diversos bairros importantes da cidade, e possui inúmeras empresas de grande porte que geram emprego e renda para a cidade, renomear tal rua, gerará impactos para estas empresas que terão que arcar com custos para alterar o nome da rua em seus respectivos estatutos sociais a junta comercial, informar aos seus fornecedores de produtos e clientes que residem, bem como ao cidadão comum que terá que providenciar esta alteração nos seus respectivos compromissos.

Portanto, devido a importância do logradouro Rua General Ubaldo Figueira, e alterar seu nome trará impactos negativos para a população santanense e ao estado do Amapá que mantém relações comerciais com empresas e cidadão que residem nesta Rua.

Segue parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **REPROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 084/2023, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

]Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 07 de março de 2024

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PCdoB
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PCdoB
PRESIDENTE

Vereadora Helena Lima – Solidariedade
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - PRB
MEMBRO